MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2261/2015

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subsídio no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em cada linha, para o contratado que executará os serviços de transporte público coletivo no território municipal.

Parágrafo único. Além do valor previsto no *caput*, a empresa de transporte público coletivo poderá cobrar o valor da tarifa prefixado em Decreto Municipal.

Art. 2º - A contratação da empresa para prestação do serviço de transporte público coletivo será realizada por meio de permissão, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A contratação para prestação do serviço de transporte público coletivo precederá de processo licitatório.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá as linhas necessárias para prestação do serviço de transporte público coletivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
14 de Maio de 2015

APROVADO
Em Única Votação
14/05/2015
Presidente
Secretário

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 14/5/15
40

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: **www.tijucas.sc.gov.br**

Ofício 185/GAB/15

Tijucas, SC, 14 de Maio de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 2261/2015, de 14 de Maio de 2015, que **"Autoriza contratação de transporte coletivo a título precatório"** com a seguinte exposição de motivos: Considerando a falta de regulamentação a respeito do Transporte Coletivo no Município; Considerando que o estudo para viabilização do Plano Diretor determina a implantação de Transporte Público Coletivo de Passageiros;

Considerando que este estudo envolve:

I- elaborar estudos de avaliação e de regulamentação do serviço;

II- definir linhas e itinerários;

III- definir preços das passagens;

IV- construção de abrigos de passageiros em todas as paradas de ônibus;

V- implementar os principais eixos estruturadores do sistema viário, conforme as diretrizes espaciais estabelecidas nesta Lei Complementar;

VI- definir e reservar espaço para construção de um novo terminal rodoviário;

Considerando a obrigatoriedade da implantação do Plano de Mobilidade dos termos da Lei Federal 12587/2012;

E ainda que para a conclusão dos trabalhos anteriores exige o prazo de no mínimo 12 meses, e havendo localidades descobertas da prestação de serviço de

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: **www.tijucas.sc.gov.br**

transporte público coletivo, impõe-se a necessidade urgente do atendimento, ainda que de caráter precário, diante disto, encaminhamos o Projeto de Lei Anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC,
14 de Maio de 2015.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EDER MURARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos

Câmara Municipal de Tijucas - SC
PROTOCOLO GERAL 0000340
Data: 14/05/2015 Horário: 17:25
Administrativo - OFEXE 22/2015

PROJETO DE LEI N.º 2261/2015

Autor: Poder Executivo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, autoriza contratação de transporte coletivo à título precário.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que o projeto visa suprir a regulamentação do transporte coletivo municipal, havendo localidades descobertas da prestação de serviço de transporte público, impondo-se, assim, a necessidade de urgente atendimento, ainda que de caráter precário.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 2261/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais especificas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2015.

Elizabete Mianes da Silva
Relator

Vilson José Porcínculo
Membro

José Roberto Giacomossi
Membro

APROVADO
Em Tijucas Votação
21/05/2015
Presidente Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 263-0921
Email legislat@unetvale.com.br

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 2261/2015.

RELATOR: LIALDA LEMOS
AUTORIA: EXECUTIVO

FORMAÇÃO: Vereadores Edson José Souza, Vilson José Porcíncula e Lialda Lemos.

PARTICIPAÇÃO: Todos os membros da Comissão.

RELATÓRIO: Favorável a matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, em face da iniciativa que autoriza contratação de transporte coletivo à título precário.

VOTOS: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2015.

Vilson José Porcíncula

Edson José Souza

Lialda Lemos

APROVADO
Em Tijucas Votação
21/05/2015
Presidente Secretário